

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 98/2026

Data: 26/05/2026

De: GURUPI: NTI

Para: GURUPI: Comissão de Licitação

Assunto: Resposta ao pedido - Impugnação interposta pela MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS

Senhora Pregoeira,

Em resposta à vossa solicitação para análise técnica do Pedido de Impugnação interposto no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, pela Advogada MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS, que tem por objeto a contratação de Solução Integrada de Gestão Acadêmica, informo que este Gestor, juntamente com a equipe técnica deste departamento, procedeu com a análise detalhada e individualizada de cada questionamento de cunho operacional e tecnológico apresentado pela licitante

O objetivo deste parecer é dirimir as dúvidas de ordem técnica e de planejamento de TI, propondo as adequações necessárias para garantir a perfeita lisura, clareza, ampla competitividade e segurança jurídica indispensáveis para subsidiar a continuidade e a futura homologação do certame.

Seguem, em anexo, as manifestações e justificativas oficiais fundamentadas deste Núcleo Técnico, acompanhadas das respectivas propostas de retificação do Termo de Referência (TR).

III. DA DIVERGÊNCIA QUANTO À HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO E À RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Decisão Proposta pelo NTI: **PROCEDENTE**

Fundamentação Técnica: Assiste razão à Impugnante quanto à contradição textual identificada. O item 8.2.9 do TR fixa que o sistema rodará em infraestrutura local (*On-Premise*) da Fundação UNIRG, que dispõe de servidores e parque tecnológico próprio homologado para este fim. Todavia, as Cláusulas 4.6 e 4.9 da Minuta de Contrato faziam menção equivocada ao termo "hospedagem" como obrigação da futura contratada.

Diante disso, este Núcleo opina pelo acolhimento do pleito para **retificar as Cláusulas 4.6 e 4.9 da Minuta do Contrato, procedendo estritamente com a supressão da palavra "hospedagem" e de expressões correlatas**. Com essa correção, preservam-se integralmente as demais obrigações essenciais da contratada relativas ao suporte técnico, atualizações sistêmicas e manutenção preventiva, deixando claro que a responsabilidade pelo fornecimento do ambiente físico e dos servidores permanece, soberanamente, com a CONTRATANTE (UNIRG).

TEXTO DE RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO IV)

Retificação das Cláusulas 4.6 e 4.9 da Minuta do Contrato: Fica determinada a retificação textual das Cláusulas 4.6 e 4.9 do Anexo IV (Minuta de Contrato), com a **exclusão do termo "hospedagem"** e de qualquer obrigação financeira ou operacional ligada ao fornecimento de servidores externos ou nuvem (Cloud Computing), mantendo-se inalteradas as demais obrigações de suporte técnico, manutenção e fornecimento de atualizações da solução de software pela CONTRATADA.

IV. DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO REGIME DE SUPORTE TÉCNICO E À POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE SERVIÇOS INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO

Decisão Proposta pelo NTI: **PROCEDENTE**

Fundamentação Técnica: Assiste razão à Impugnante. A redação contida na Cláusula 4.3 da Minuta de Contrato (Anexo IV) ao utilizar a expressão "independentemente de horário" acabou por expandir de forma indefinida a obrigação originalmente traçada nos itens 8.6.2 e 8.5.8 (alínea "e") do Termo de Referência, os quais delimitam o suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08h às 21h.

Para garantir a previsibilidade de custos nas propostas comerciais e manter a clareza do certame, este Núcleo Técnico manifesta-se pelo alinhamento da Cláusula 4.3 da Minuta aos termos exatos estipulados no TR.

Esclarece-se que a execução de serviços fora da janela ordinária de atendimento (08h às 21h) não se confunde com suporte diário ilimitado. Tais acionamentos excepcionais ficarão restritos a manutenções preventivas programadas em comum acordo ou correções de falhas críticas de infraestrutura que gerem a indisponibilidade total da plataforma, mitigando os riscos de impacto nas rotinas de acadêmicos e professores.

TEXTO DE RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO (CLÁUSULA 4.3)

Retificação da Cláusula 4.3 da Minuta do Contrato (Anexo IV):

4.3. Os serviços de suporte técnico ordinário serão prestados de forma remota, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 21:00 horas, em estrita consonância com o item 8.6.2 do Termo de Referência.

§ 1º A realização de atividades e manutenções fora da janela ordinária estabelecida no *caput* dar-se-á em caráter excepcional, restrita a janelas programadas de manutenção preventiva, atualizações de segurança ou correções de falhas graves que causem a indisponibilidade total do ecossistema de sistemas, devendo ser coordenadas e agendadas junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso gere direito a adicionais de sobreaviso ou plantão à contratada.

TEXTO DE RETIFICAÇÃO PARA O TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 8.12.2.1)

8.12.2.1. O suporte aos sistemas contratados deverá ser prestado por equipe técnica especializada da empresa fornecedora, com disponibilidade de atendimento por meio **telefônico, remoto (acesso à**

distância) ou via chat, conforme a criticidade da demanda e a conveniência operacional da Universidade de Gurupi – UnirG.

V. DO PRAZO EXÍGUO PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DIVERGÊNCIA ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A MINUTA CONTRATUAL

Decisão Proposta pelo NTI: **PARCIALMENTE PROCEDENTE**

Fundamentação Técnica: Acolhe-se em parte a insurgência da Impugnante. Este Núcleo Técnico reconhece a existência de assimetria de prazos entre os instrumentos convocatórios e valida o argumento de que a transição e o tratamento de dados históricos (oriundos de um ecossistema com volumetria aproximada de 11.000 tabelas) exigem marcos temporais realistas para resguardar a integridade dos registros acadêmicos e financeiros da Universidade.

Diante disso, de forma a unificar as regras do certame e pôr fim definitivo à divergência apontada, a Administração Pública promoveu o total redimensionamento do cronograma, estendendo o prazo global para **até 60 (sessenta) dias** e segregando-o de forma lógica em duas macro etapas sucessivas e interdependentes:

Etapas de Migração e Conversão de Dados (Até 30 dias): Dedicada exclusivamente aos procedimentos de extração, tratamento, carga (ETL), testes de consistência e homologação da base de dados legada.

Etapas de Implantação e Ativação do Sistema (Até 30 dias): Iniciada imediatamente após o aceite formal da migração de dados, voltada à efetiva implantação, parametrização dos 17 módulos, integrações externas (MEC, bancos, etc.) e treinamento de usuários.

TEXTO DE RETIFICAÇÃO PARA O TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 8.5.5)

8.5.5. O cronograma de transição e início definitivo da operação da Solução Integrada de Gestão Acadêmica será distribuído em duas macroetapas sucessivas e interdependentes, totalizando até 60 (sessenta) dias, conforme especificações abaixo:

8.5.5.1. Etapas de Migração e Conversão de Dados (Até 30 dias): A contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da cópia de segurança do banco de dados legado pela Administração, para realizar os trabalhos de extração, tratamento, carga (ETL), testes de consistência e homologação da base de dados migrada.

8.5.5.2. Etapas de Implantação e Ativação do Sistema (Até 30 dias): Homologada formalmente a migração dos dados pela equipe técnica da UNIRG, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetiva implantação, parametrização e virada de produção dos 17 (dezesete) módulos da plataforma, incluindo a realização dos treinamentos de usuários e as integrações sistêmicas obrigatórias.

TEXTO DE RETIFICAÇÃO PARA O Minuta do Contrato (Anexo IV - Cláusula 4.2)

4.2. O cronograma de transição, migração de dados, parametrização e início definitivo da operação da Solução Integrada de Gestão Acadêmica espelhará estritamente os prazos e condições fixados no **item 8.5.5 do Termo de Referência**, totalizando o período global de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo global de execução e a contagem da primeira macro etapa (Etapa de Migração e Conversão de Dados) **iniciar-se-ão, obrigatoriamente, a partir da data de disponibilização oficial, por parte da CONTRATANTE, da cópia de segurança integral do banco de dados legado** à empresa contratada, mediante termo de recebimento ou registro eletrônico equivalente.

§ 2º A distribuição interna do cronograma observará o limite de até 30 (trinta) dias corridos para a conclusão e homologação da Etapa de Migração e Conversão de Dados e de até 30 (trinta) dias corridos para a Etapa de Implantação e Ativação do Sistema, este último contado imediatamente após o aceite formal da base migrada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FRESIO SANTOS VERAS, Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação**, em 27/05/2026 às 07:26.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://iow.unirg.edu.br/verificassinatura/verificar?codigo=33757707&crc=HYKNNDXL> informando o código verificador **33757707** e o código CRC **HYKNNDXL**.